

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS INTERNACIONAIS

I B R E I

*BRAZILIAN INSTITUTE FOR INTERNATIONAL BUSINESS RELATIONS
DEVELOPMENT*

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO	1
CAPÍTULO I – DO INSTITUTO	1
SEÇÃO I – DOS FINS DO INSTITUTO	2
SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO	3
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	4
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS	7
SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	8
SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	9
SESSÃO IV – DAS PENALIDADES	10
TÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL	10
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO	10
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	11
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	11
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO	12
CAPÍTULO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO	12

CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL	16
CAPÍTULO III – DO CONSELHO CONSULTIVO	17
SESSÃO I – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS INTERNACIONAIS	17
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA	18
SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA	19
SUBSEÇÃO I – DO DIRETOR EXECUTIVO	20
SUBSEÇÃO II – DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE SÊNIOR	22
SUBSEÇÃO III – DO DIRETOR SECRETÁRIO	22
SUBSEÇÃO IV – DO DIRETOR FINANCEIRO	23
SUBSEÇÃO VI – DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE INTERNACIONAL	25
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES DE ESTUDOS E GRUPOS DE TRABALHO	26
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL	26
CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL	27
SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA	27
SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO DELIBERATIVO	28
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	29

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I – DO INSTITUTO

Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS INTERNACIONAIS, denominado e identificado como **IBREI**, fundado em 16 de julho de 2016, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de associação, que congrega pessoas físicas e jurídicas com interesses no desenvolvimento das relações empresariais entre o Brasil e o mundo.

Parágrafo primeiro: O Instituto rege-se por este ESTATUTO, aprovado em sessão plenária, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

alínea a: Em todos os seus atos e manifestações, o Instituto estará pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

alínea b: O Instituto adotará, em sua gestão, as melhores práticas de governança administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo: O Instituto tem prazo de duração indeterminado e endereço na Rua Américo Brasiliense, 1490, 2º andar, sala 24, parte, São Paulo/SP, CEP 04715-002 onde tem sua sede e foro.

Parágrafo terceiro: O IBREI poderá, por decisão de sua Diretoria, criar unidades, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

SEÇÃO I – DOS FINS DO INSTITUTO

Art. 2º - São fins do Instituto:

- I. incremento, desenvolvimento e estruturação das relações empresariais entre empresas e entidades, públicas e privadas, do Brasil e de demais países;
- II. aperfeiçoamento, desenvolvimento e melhoria do ambiente interno de negócios no Brasil para assegurar o contínuo crescimento de sua influência e destaque no mercado internacional, garantindo promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

- III. defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. divulgação, interna e internacional, de informações técnicas, relevantes e atualizadas da estrutura de negócios e do exercício das atividades empresariais no Brasil, bem como do respectivo sistema legal, visando a facilitação e o crescimento das relações internas e internacionais;
- V. criação de *networking* profissional entre os associados e entre estes e terceiros;
- VI. promoção do voluntariado;
- VII. colaboração com o Poder Público no aperfeiçoamento da ordem jurídica interna e das práticas jurídico-administrativas atinentes às relações empresariais internas e internacionais;
- VIII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. aperfeiçoamento profissional de seus associados e de terceiros afins;
- X. defesa dos direitos e interesses dos seus associados nas questões afins aos objetivos do Instituto;
- XI. atuação judicial ou extrajudicial no interesse de seus associados nas questões afins aos objetivos do Instituto;
- XII. reconhecimento e apoio às manifestações, projetos e relevantes serviços prestados à classe empresarial por seus associados ou por terceiros;
- XIII. realização de atividades de cunho científico e cultural;
- XIV. fomento e prática de métodos alternativos de solução de controvérsias empresariais;
- XV. promoção do intercâmbio cultural, além da promoção da cultura e conservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro
- XVI. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art. 3º - Para a realização dos seus fins, o Instituto poderá realizar as seguintes atividades:

- I. promover congressos, conferências, concursos, reuniões, fóruns, cursos, seminários, treinamentos e eventos, sejam presenciais ou à distância, de

- caráter nacional ou internacional, voltados aos operadores do direito, empresários e público em geral;
- II. participar de eventos, reuniões e fóruns de caráter nacional ou internacional, no âmbito de suas finalidades;
 - III. prover orientações em geral, responder a consultas, emitir opiniões e pareceres em temas relacionados ao seu fim social, mediante retribuição específica do associado ou solicitante.
 - IV. divulgar o sistema jurídico e regulatório bem como a estrutura brasileira de comércio internacional e dos meios de produção;
 - V. disponibilizar informações e dar suporte à realização de investimentos e transações comerciais internacionais envolvendo o Brasil;
 - VI. obter, quando necessário ou conveniente, representação junto à entidades públicas e privadas em geral;
 - VII. criar materiais para publicações científicas e culturais;
 - VIII. representar, judicial ou extrajudicialmente, seus associados, na defesa dos assuntos de interesse do instituto, bem como participar de feitos relacionados às suas finalidades, na qualidade de *amicus curiae*;
 - IX. outorgar prêmios e honrarias a pessoas ou instituições que tenham sido distinguidas em concursos ou atividades ligadas ao âmbito do Instituto;
 - X. apresentar aos Poderes Públicos de todas as esferas da federação proposições de Projetos de Lei e Regulamentos Administrativos relacionados aos fins do Instituto, bem como apresentar manifestações e/ou sugestões de alteração das normas já editadas ou em tramitação.
 - XI. apresentar opiniões, entendimentos, pareceres e manifestações, aos Poderes Públicos e à sociedade em geral, que representem o posicionamento institucional relativo a temas, eventos e acontecimentos nos âmbitos jurídico, político, econômico e social, nacionais e internacionais, relacionados ao escopo das atividades do Instituto.
 - XII. criar Comissões internas de Estudo, de caráter multidisciplinar, integrando-a profissionais de destaque em diversas áreas de atuação, voltadas à análise e debate de assuntos de interesse local, nacional e internacional, com a consequente transmissão e divulgação das respectivas conclusões;
 - XIII. manter, para consulta pública e, especialmente, dos seus membros, centro de documentação e de memória social, físicos ou digitais;
 - XIV. fazer-se representar em reuniões, assembleias, solenidades e eventos de caráter cívico, político, científico, comercial ou literário que corroborem seus objetivos sociais;

- XV. celebrar convênios e contratos com entidades, públicas e privadas, com propósitos compatíveis com seus fins.
- XVI. adotar práticas relacionadas aos métodos alternativos de solução de controvérsias empresariais, tais como mediação e arbitragem, inclusive com a criação de Câmara de Mediação e Arbitragem própria, regulada por Estatuto e Regimento próprio, e o apoio a outras iniciativas ou projetos de solução pacífica das controvérsias.

Parágrafo único: As atividades do Instituto poderão ser desenvolvidas isoladamente ou através de convênios, programas de intercâmbio ou parcerias com outras instituições, sociedades ou órgãos, públicos ou privados, inclusive com o Poder Judiciário, a critério da Diretoria

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se ao Instituto pessoas jurídicas ou naturais, com interesse na realização e desenvolvimento dos objetivos descritos neste estatuto social. Os associados são em número ilimitado e dividem-se em cinco categorias:

- I. fundadores;
- II. efetivos;
- III. institucionais;
- IV. honorários;
- V. eméritos.

Parágrafo Primeiro: São associados FUNDADORES aqueles que idealizaram o Instituto, tomaram parte na reunião de fundação e assinaram a respectiva lista de presença, sem prejuízo do que consta das disposições do art. 66 desse Estatuto.

Parágrafo Segundo: São associados EFETIVOS os que se associarem ao Instituto por afinidade com os seus princípios, objetivos e interesses, mediante o pagamento da devida contribuição, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Se Pessoa Física:
 - a. ser cidadão brasileiro ou de outra nacionalidade em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - b. ter idoneidade moral e ilibada reputação;
 - c. ter reconhecido saber ou relevante interesse nas áreas de atuação do Instituto;

- d. não ter sido excluído do instituto ou não ter por indeferida sua proposta de associação nos 2 anos antecedentes
- e. ter sido aprovado no processo de admissão conforme previsto nesse Estatuto.
- f. não ser pessoa politicamente exposta.

II. Se Pessoa Jurídica:

- a. não estar impedida de desenvolver regularmente as suas atividades, nem tenha declarado estado de falência ou insolvência;
- b. ter reconhecida atuação ou relevante interesse nas áreas de atuação do Instituto;
- c. não ter sido excluído do instituto ou não ter por indeferida sua proposta de associação nos 2 anos antecedentes;
- d. ter sido aprovado no processo de admissão conforme previsto nesse Estatuto.

Parágrafo Terceiro: São associados INSTITUCIONAIS as pessoas físicas ou jurídicas que, não querendo integrar a categoria de Associados EFETIVOS, se associarem ao Instituto, mediante o pagamento da devida contribuição, visando participação nos eventos e recebimento de publicações e comunicados.

I. Os associados INSTITUCIONAIS não terão direito de voto e estão dispensados do processo de admissão previsto nesse Estatuto.

Parágrafo Quarto: São associados HONORÁRIOS as personalidades, nacionais ou estrangeiras, de notável merecimento e elevado saber atinente às relações comerciais e empresariais internacionais, que tenham sido reconhecidas pelo Instituto, nos termos desse Estatuto, por seus relevantes serviços prestados ao Brasil ou ao mercado internacional em geral.

Parágrafo Quinto: São associados EMÉRITOS os indivíduos regularmente atuantes que tenham sido assim reconhecidos nos termos desse Estatuto, por prestarem relevantes serviços ao Instituto, à classe empresarial brasileira ou internacional ou ao estudo e aprimoramento das relações empresariais internacionais.

Parágrafo Sexto: Aos associados fundadores e efetivos poderão ser conferidos títulos de honorário ou emérito, conforme cumpram com os respectivos requisitos, sem prejuízo dos direitos e deveres que lhes couberem.

I. O título de EMÉRITO também será conferido ao associado fundador ou efetivo que tenha regulamente cumprido com seus deveres institucionais

pelo prazo ininterrupto de 20 anos, ou por outro critério definido em Assembleia especialmente designada para tanto.

Parágrafo Sétimo: Considerando a natureza honorífica da nomeação e sua posição, os associados EMÉRITOS e HONORÁRIOS estão dispensados da contribuição associativa.

Art. 5º - A Secretaria do Instituto manterá disponível, para consulta, o quadro de associados, dividido por categorias.

Parágrafo único: No caso de associado efetivo pessoa jurídica, esta deverá indicar até 2 (dois) indivíduos para representá-la, em conjunto ou individualmente, perante o Instituto.

- I. O nome dos representantes constará do quadro de associados, apensados ao nome do associado representado.
- II. É dever da pessoa jurídica, sempre manter atualizados os respectivos representantes e, no caso de qualquer alteração, comunicar imediatamente à Secretaria do Instituto, por escrito, com confirmação de recebimento.
- III. A indicação de número maior de representantes para a pessoa jurídica poderá ser aceita mediante requerimento à secretaria e pagamento de valor adicional correspondente da taxa associativa.

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados do Instituto são admitidos da seguinte forma:

- I. os EFETIVOS, por proposta escrita, em formulário próprio, contendo sua solicitação pessoal expressa e demonstração do preenchimento dos requisitos estatutários exigidos para a categoria indicada.
 - a. No caso de pessoa física, a proposta deve ser acompanhada do currículum vitae.
 - b. No caso de pessoa jurídica, a proposta deve ser acompanhada de contrato social e certidões negativas de débito.
 - c. Em ambos os casos a proposta deverá ser subscrita por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo do Instituto e outros 2 (dois) associados que estejam no pleno exercício de seus direitos sociais;

II. os HONORÁRIOS e EMÉRITOS, por proposta de, no mínimo, 5 (cinco) membro do Conselho Deliberativo do Instituto e outros 5 (cinco) associados que estejam no pleno exercício de seus direitos sociais;

Parágrafo Primeiro: Para os Associados EFETIVOS, as propostas serão submetidas a parecer de 2 (dois) Conselheiros ou Diretores, designados pelo Presidente para tanto.

- I. Os pareceres deverão pronunciar-se conclusivamente sobre o preenchimento ou não dos requisitos estatutários de admissão.
- II. O Conselho Deliberativo e a Diretoria, em reunião conjunta, apreciarão os pareceres e decidirão sobre as propostas, cuja aprovação dependerá de manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.
- III. Os Conselheiros e Diretores que tenham subscrito a proposta ou emitido parecer não estão impedidos de votar.
- IV. Aprovada a proposta, o novo membro do Instituto deverá tomar posse, pessoalmente, em sessão ou na secretaria do Instituto, dentro de até 30 (trinta) dias, mediante assinatura do respectivo termo.
- V. A diplomação terá lugar em Sessão Solene a ser oportunamente marcada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: Para os associados EMÉRITOS e HONORÁRIOS a proposta será submetida à análise do Conselho Deliberativo.

- I. Sendo aprovada por maioria simples será comunicada a diretoria que encaminhará carta-convite ao convidado.
- II. A integração do convidado nos quadros associativos será feita após o recebimento do respectivo aceite.
- III. A posse dos novos membros poderá consistir na simples comunicação escrita de sua admissão e sua diplomação terá lugar em Sessão Solene a ser oportunamente marcada pela Diretoria.

Parágrafo terceiro: Em qualquer caso, é vedada a divulgação de eventual parecer contrário ou de votação desfavorável.

Parágrafo quarto: Negada a proposta de admissão, é defeso renova-la pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da respectiva recusa.

Parágrafo quinto: O associado admitido pagará *pro rata* as contribuições devidas segundo o valor vigente na época.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos do associado FUNDADOR, EFETIVO, HONORÁRIO e EMÉRITO:

- I. ter preferência na participação em debates, reuniões, assembleias, e eventos em geral que sejam promovidos pelo Instituto, observadas as normas e requisitos correspondentes.
- II. integrar Comissões de Estudo, Grupos de Trabalho.
- III. integrar delegações externas, representando o Instituto ou a Presidência, quando assim autorizado.
- IV. receber convidados e delegações, quando assim autorizado pela Presidência ou Diretoria executiva do Instituto;
- V. participar, como convidado, das reuniões de Diretoria e Conselho, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o quórum para deliberações.
- VI. votar e ser votado, se no pleno exercício de seus direitos sociais e de acordo com os termos e condições deste Estatuto;
- VII. apresentar à Secretaria, ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins do Instituto;
- VIII. receber as comunicações e publicações do Instituto, ou aquelas por ele distribuídas;
- IX. representar ao Conselho e à Diretoria em assuntos de sua competência;
- X. relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de associado, ou ato de que resulte ofensa ao Instituto;
- XI. solicitar à Diretoria, por escrito, seu desligamento da condição de associado;
- XII. subscrever propostas de admissão e de exclusão de associado, observadas as normas estatutárias e regulamentos próprios;
- XIII. requerer abertura de processo administrativo contra outro associado;

Art. 8º - São direitos do associado INSTITUCIONAL:

- I. ter preferência na participação em debates, reuniões, assembleias, e eventos em geral que sejam promovidos pelo Instituto, observadas as normas e requisitos correspondentes.

- II. participar, como convidado, das reuniões de Diretoria e Conselho, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o quórum para deliberações.
- III. apresentar à Secretaria, ao Conselho Deliberativo ou à Presidência indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins do Instituto;
- IV. receber as comunicações e publicações do Instituto, ou aquelas por ele distribuídas;
- V. relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de associado, ou ato de que resulte ofensa ao Instituto;
- VI. solicitar à Diretoria, por escrito, seu desligamento da condição de associado;

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres do associado FUNDADOR e EFETIVO:

- I. concorrer para o cabal cumprimento dos fins do Instituto, desempenhando as funções para as quais for designado, prestigiando suas iniciativas e acatando as decisões de seus órgãos diretivos;
- II. observar, rigorosamente, os princípios e as disposições deste estatuto e das demais normativas internas do Instituto;
- III. observar, rigorosamente, as disposições legais e éticas atinentes à sua profissão;
- IV. pagar pontualmente as contribuições associativas e taxas devidas;
- V. comparecer às reuniões, Assembleias e demais atos e sessões do Instituto e, sendo membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, às reuniões destes órgãos;

Art. 10 - Aos associados INSTITUCIONAIS, EMÉRITOS e HONORÁRIOS aplicam-se os deveres previstos no artigo anterior, excetuando-se:

- I. Para os INSTITUCIONAIS, o disposto no inciso V
- II. Para os EMÉRITOS e HONORÁRIOS, o disposto nos incisos e IV e V.

SESSÃO IV – DAS PENALIDADES

Art. 11 - O regulamento deverá dispor sobre as hipóteses de cabimento de cada penalidade, a forma de notificação do associado, os procedimentos de defesa e de prolação da decisão, sempre assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11-A - Da Exclusão de Associados - A exclusão de associado somente ocorrerá:

- I. por inadimplência superior a 90 (noventa) dias, não sanada após notificação escrita;
- II. por prática de atos que atentem contra os fins institucionais ou este Estatuto;
- III. por conduta incompatível com os princípios éticos e morais do Instituto.

Parágrafo Primeiro: O processo de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante proposta fundamentada, assegurando-se ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo segundo: A decisão sobre a exclusão compete ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos de seus membros.

Parágrafo terceiro: A decisão será comunicada formalmente ao associado excluído no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 11-B – Do Recurso da Exclusão: No caso de exclusão, será adotado o seguinte procedimento para recursos:

- I. O associado excluído poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da decisão, dirigido à Assembleia Geral.
- II. A Assembleia Geral será convocada especialmente para apreciar o recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decidindo em caráter definitivo, por maioria simples dos presentes.
- III. Até a decisão final, o associado permanecerá suspenso de seus direitos associativos.

TITULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto e compõe-se de seus associados no pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses do Instituto e convocada na forma deste Estatuto.

Art. 14 - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nas hipóteses em que o presente Estatuto fixe quórum diferenciado.

Art. 15: Serão considerados, para composição da maioria, os votos apresentados remotamente, até 60 minutos antes do horário marcado para a Assembleia, através de comunicação escrita endereçada à Secretaria do Instituto, com confirmação de recebimento.

At. 16: A deliberação de dissolução do Instituto depende de aprovação de 2/3 dos votantes, e a mesma Assembleia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio social, que não poderá, em nenhuma hipótese, ser partilhado entre os associados, mas poderá ser destinado a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente de objeto social semelhante ao deste Instituto.

Art. 17 - As votações serão processadas por escrutínio secreto, podendo a Assembleia Geral adotar, em cada caso, outra forma de votação.

At. 18 - O exercício do voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por procuraçāo.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Executivo, mediante edital afixado na sede do Instituto, que será comunicado a todos os associados, por escrito, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo: O edital indicará a matéria a ser deliberada, vedada a votação de assunto estranho à pauta.

Parágrafo Terceiro: Na falta ou impedimento do Diretor Executivo, a Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Vice-Presidente Senior.

Parágrafo Quarto: Instalada a Assembleia Geral, caberá ao Diretor Secretário e, na sua ausência, ao associado designado pelo Diretor Executivo, secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Art. 20 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com quórum de instalação mínimo equivalente à maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger os membros de Conselho Deliberativo, exceto os natos;
- II. aprovar, anualmente, o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da gestão da Diretoria.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final do primeiro semestre de cada ano.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o exigirem os interesses do Instituto.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre outros:

- I. destituir Conselheiros, elegendo os respectivos substitutos;
- II. apreciar os recursos de sua competência, na forma do estatuto;
- III. deliberar sobre a dissolução do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as contas;
- IV. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- V. deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto, salvo nas matérias afetas à competência exclusiva de outros órgãos do Instituto;
- VI. discutir, votar e deliberar demais assuntos de interesse social.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 24b – Todas as reuniões de Órgãos e Conselhos colegiados do Instituto admitem participação remota, por meio eletrônico, sendo que a presença é registrada pela simples participação do associado na plataforma onde a reunião está sendo realizada, e a votação, quanto houver, é computada pela manifestação eletrônica de concordância ou não com os pontos a serem debatidos, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e que produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 - Compõem o Conselho Deliberativo:

- I. 7 (sete) membros eleitos dentre os associados efetivos;

- II. todos os ex-Presidentes do Instituto, como membros natos, desde que tenham exercido, no mínimo, um ano de mandato, e que assim manifestem seu interesse a cada mandato;

Parágrafo único: O processo eletivo para Conselho Deliberativo obedecerá ao disposto no Capítulo VII desse Estatuto. A composição do Conselho Deliberativo, prevista nesse artigo, pode ser reformulada por voto de maioria de 2/3 dos membros do próprio Conselho.

Art. 26 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo se estenderá até a posse dos novos integrantes eleitos pela assembleia geral ordinária que ocorrerá no 3º ano após o início do mandato, permitida a reeleição.

Parágrafo único: A posse dos eleitos ocorre na própria assembleia que os elege, ou em sessão solene, se assim deliberar a assembleia.

Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. deliberar sobre os principais assuntos e as diretrizes gerais relacionadas à condução das atividades do Instituto;
- II. deliberar sobre a política geral de administração do Instituto;
- III. responder às consultas dos gestores sobre assuntos específicos, temas e atividades;
- IV. auxiliar os gestores na melhor tomada de decisões;
- V. eleger os membros da Diretoria e lhes dar substitutos em caso de vacância;
- VI. escolher substitutos para cargos da diretoria que fiquem vagos, salvo na hipótese de destituição deliberada pela assembleia geral, em que caberá à própria assembleia eleger substituto para o diretor destituído;
- VII. julgar os recursos de sua competência, na forma do estatuto;
- VIII. opinar sobre a proposta de aquisição de bens imóveis do Instituto;
- IX. opinar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- X. aprovar o regimento interno ou regulamento dos departamentos e órgãos complementares, bem como as respectivas alterações;
- XI. solicitar a convocação de Assembleia Geral;
- XII. apreciar as contas da Diretoria, antes de submetê-las à Assembleia Geral;
- XIII. estabelecer a remuneração dos cargos diretivos e/ou administrativos do Instituto, que atuem efetivamente na gestão executiva, e para os cargos e pessoas que desempenham serviços específicos, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

- XIV. autorizar despesas que não decorram da administração ordinária do Instituto;
- XV. deliberar sobre a exclusão de associado;
- XVI. sugerir providências e pronunciamentos da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente do Conselho:

- a. representar o Instituto em suas ações e manifestações, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, não podendo, entretanto, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo sem autorização do órgão competente, na forma do estatuto;
- b. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- c. superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- d. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- e. exercer o voto nas deliberações de Conselho, sempre que se verificar empates nas decisões.
- f. propor os substitutos, no caso de vacância de cargos de Conselheiros
- g. conceder licença e designar substitutos de Conselheiros;
- h. dar posse, aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e dos Órgãos Consultivos Internacionais;
- i. superintender os serviços e trabalhos da Diretoria e do Conselho;
- j. representar o Instituto em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação a Diretor ou Conselheiro e, na falta destes, a associado;
- k. constituir os Órgão Consultivos Internacionais e nomear seus membros.
- l. outorgar, em conjunto com o Diretor Executivo, procurações a terceiros.

Parágrafo segundo: Os diretores poderão ser nomeados entre os conselheiros ou quaisquer outros associados efetivos ou fundadores, mesmo entre aqueles associados que não estejam investidos como membros do Conselho;

Art. 27b - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo efetuar o julgamento da proposição de exclusão de associado feita nos termos do artigo 43, XIV desse estatuto em até 30 dias da data da proposição.

Parágrafo primeiro: Da decisão que julgar a proposição de exclusão de associado, caberá recurso, em até 10 dias, para o pleno do Conselho Deliberativo, que se pronunciará a respeito, em maioria absoluta, em até 30 dias, após a data da interposição do recurso.

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo e Diretoria em reunião conjunta competem:

- I. examinar e debater proposta de reforma do estatuto;
- II. julgar os recursos de sua competência, na forma do estatuto;
- III. julgar processos administrativos e representações de associados;
- IV. estabelecer as diretrizes norteadoras das atividades do Instituto, observadas as normas estatutárias;
- V. deliberar sobre os substitutos indicados pelo Diretor Executivo para a complementação de mandato, na hipótese de vacância, por qualquer causa, dos cargos de Conselheiro ou Diretor;
- VI. aprovar a proposta de admissão de associados;
- VII. aprovar a proposta para a concessão de prêmios e honrarias, na forma de seus regulamentos;
- VIII. fixar o valor das contribuições dos associados, sua forma de cobrança e pagamento, bem como estabelecer as multas ou acréscimos para o pagamento fora do prazo;
- IX. discutir e votar, quando necessário, as conclusões de estudos ou pareceres de associados;
- X. deliberar sobre a criação e extinção de Departamentos, Comissões de Estudo, Grupos de Trabalho e órgãos complementares;
- XI. decidir sobre a atuação do Instituto na qualidade de *amicus curiae* em feitos relacionados com sua finalidade institucional.
- XII. deliberar sobre os casos omissos no estatuto, que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Entendendo ser o caso de o Instituto atuar na qualidade de *amicus curiae*, o Conselho Deliberativo e a Diretoria fixarão a forma de ser concretizada a intervenção, observando as regras dispostas em regulamento próprio.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário, ou quem em suas ausências, estatutariamente, os substituírem.

Art. 30 - As reuniões do Conselho instalam-se com a presença de pelo menos três Conselheiros natos e mais dois Diretores.

Parágrafo Primeiro: As deliberações de competência do Conselho serão adotadas pela maioria simples dos presentes, ressalvados *quorum* maior especificamente estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Nas reuniões do Conselho Deliberativo onde a matéria sob exame seja de competência exclusiva de Conselheiros, não terão direito a voto os Diretores que não sejam também Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: Ao Diretor Presidente caberá, quando necessário, além do próprio voto, o voto de desempate e, estando este, por qualquer motivo, impedido de votar, o voto de desempate caberá ao conselheiro mais antigo, segundo a sua data de admissão ao Instituto.

Art. 31 - Perderá o cargo de Diretor o associado que passar a exercer atividade, função ou cargo, público ou privado, incompatível com o exercício de atividade remunerada, exceto se renunciar à respectiva remuneração, se existente.

Art. 32 - É facultado ao Conselheiro solicitar, por escrito, licença, por prazo de até 60 (sessenta) dias, durante o período de um ano.

Parágrafo único: Durante a licença do Conselheiro, seu substituto será nomeado pelo Diretor Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Perderá o cargo no Conselho Deliberativo o associado que, não sendo membro nato:

- I. não reassumir as funções no término do prazo da licença;
- II. faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem adequada justificativa;
- III. faltar, sem adequada justificativa, a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano.

Parágrafo Primeiro: A ausência justificada até 5 (cinco) dias depois de cada reunião não será considerada falta para os fins deste artigo.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Instituto terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos, sendo dois associados e um independente, o qual funcionará conforme regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro: Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, para um mandato unificado que se estenderá pelo mesmo período do mandato do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo: É competência do conselho fiscal, além daquelas atribuídas pelo regulamento próprio:

- I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- II. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto, quando necessário;
- III. examinar e aprovar os balancetes do Instituto;
- IV. emitir parecer sobre o balanço anual do Instituto, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- V. examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Instituto;
- VI. lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VII. apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria-Executiva; e
- VIII. acusar eventuais irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 - O Conselho Consultivo será composto por membros de notória capacidade em áreas afins com as atividades institucionais, associados ou não ao Instituto, eleitos pelos Membros Fundadores ou pela Diretoria, sendo livre o número de membros de sua composição.

Parágrafo primeiro: O prazo de mandato dos Conselheiros Consultivos será de 3 (três) anos, renováveis por proposta da maioria dos membros fundadores e suas atividades não serão remuneradas.

Art. 36 - Ao Conselho Consultivo compete, quando consultado, opinar e traçar as diretrizes gerais que poderão orientar o desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

Art. 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário ou quando convocado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro: A instalação das reuniões do Conselho Consultivo ocorrerá independentemente do número dos presentes, e as deliberações do

Conselho Consultivo, sempre de natureza não-vinculante, ocorrerão por maioria dos votos.

Parágrafo segundo: As reuniões do Conselho Consultivo poderão ter a participação de seus membros através de videoconferência ou conferência telefônica.

Parágrafo quarto: Os Membros Conselheiros e Diretores do Instituto poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, ainda que apenas a título opinativo.

SESSÃO I – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS INTERNACIONAIS

Art. 37 A - Por determinação do Diretor Presidente, poderá ser constituído um Conselho Consultivo Internacional, composto por membros estrangeiros, de notória capacidade em áreas afins com as atividades institucionais, associados ou não ao Instituto, eleitos pelos Membros Fundadores ou pela Diretoria, sendo livre o número de membros de sua composição.

Art. 37 B – Por determinação do Diretor Presidente, poderão ser constituídos demais órgãos internacionais de caráter puramente consultivo e não-estatutário, tais como o Comitê Consultivo Internacional e o Comitê de Representantes Internacionais.

Art. 37 C – Os órgãos Consultivos Internacionais previstos nessa Sessão serão regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 - A Diretoria estatutária do Instituto compõe-se de:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Vice-Presidente Sênior;
- III. Diretor Vice-Presidente Internacional.
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor Financeiro;

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os associados efetivos ou fundadores, podendo haver cumulação do cargo de Conselheiro e Diretor.

Parágrafo Segundo: O mandato dos diretores se estenderá pelo mesmo período do mandato do Conselho Deliberativo, sem qualquer restrição à reeleição para o mesmo ou para qualquer outro cargo.

Parágrafo Terceiro: Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral, excluído o voto do diretor a ser destituído, cabendo à própria assembleia geral eleger substituto.

Art. 39 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Executivo o voto de desempate.

Art. 40 - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por bimestre, em dia e hora previamente designados, para discutir as questões de sua competência de acordo com o estatuto.

Parágrafo único: As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas e arquivadas na sede do Instituto, ficando à disposição dos associados.

Art. 41 - Os membros da Diretoria poderão ser substituídos em suas faltas e impedimentos por outro Diretor indicado pelo Diretor Executivo .

Art. 42 - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor eleito, substituto poderá ser indicado pelo Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo, a quem competirá a escolha.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo, o Diretor Executivo será imediatamente sucedido pelo Diretor Vice-Presidente Sênior, que lhe completará o mandato.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 43 - Compete à Diretoria:

- I. administrar o Instituto, ficando investida dos mais amplos poderes de gestão na consecução dos seus objetivos sociais;
- II. editar regimentos internos, regulamentos e resoluções sobre assuntos específicos;
- III. cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos internos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

- IV. observar, rigorosamente, em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos do Instituto;
- V. promover as atividades do Instituto;
- VI. sugerir e implantar planos de ação e supervisionar e controlar a sua execução;
- VII. propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- VIII. decidir sobre a venda ou doação de bens móveis;
- IX. decidir sobre a criação e extinção de unidades, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- X. disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais;
- XI. aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- XII. criar Regulamentos Internos próprios a serem observados por todos os associados;
- XIII. deferir o pedido de desligamento de associado, comunicando ao Conselho Deliberativo;
- XIV. propor a exclusão de associado por inadimplência ou outras razões que atentem contra os fins institucionais ou a esse estatuto.
- XV. processar e encaminhar os recursos administrativos e as representações, conforme a competência;
- XVI. manter os associados informados das atividades associativas;
- XVII. autorizar a divulgação de trabalhos sob o patrocínio ou responsabilidade do Instituto.
- XVIII. deliberar sobre a constituição de outros órgão de governança ou aconselhamento, fixando-lhes a composição, prazo de mandato e atribuições;

SUBSEÇÃO I – DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 44 - Compete privativamente ao DIRETOR EXECUTIVO:

- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. manifestar-se em nome do Instituto, podendo delegar tal manifestação a Diretor ou Conselheiro e, na falta destes, a associado;
- IV. assinar ou rubricar atas e designar a ordem do dia das reuniões;
- V. propor os substitutos, no caso de vacância de cargos de Diretores;
- VI. conceder licença e designar substitutos de Diretores ;

- VII. admitir, suspender e dispensar empregados do Instituto;
- VIII. constituir Grupos de Trabalho e autorizar Delegações externas;
- IX. criar as Comissões Temporárias ou Permanentes de Estudos ou Grupos de Trabalho, bem como indicar, nomear e exonerar os respectivos presidentes e vice-presidentes;
- X. autorizar financiamento de despesas ou pagamento de diárias a membros de grupos de trabalhos que componham delegações externas autorizadas pelo Instituto.
- XI. visar contas, autorizar pagamentos e, nos valores acima de R\$ 5.000,00, assinar, com o Diretor Financeiro, as respectivas ordens ou cheques;
- XII. assinar, em conjunto com o Diretor Secretário as ordens de pagamento ou cheques, quando de faltas ou impedimentos do Diretor Financeiro;
- XIII. acompanhar os trabalhos das Comissões, Grupos e Delegações, providenciando quanto à sua eficiência;
- XIV. dar posse, aos membros Diretores e Diretores adjuntos, presidentes de Comissões de Estudo e Grupos de Trabalho bem como aos titulares de demais cargos e funções que venham a ser criados;
- XV. superintender os serviços e trabalhos do Instituto, inclusive os da Diretoria;
- XVI. representar o Instituto em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação a Diretor ou Conselheiro e, na falta destes, a associado;
- XVII. criar, alterar ou extinguir tantos cargos e comissões, quantos entender necessários ao perfeito desempenho das atividades sociais;
- XVIII. nomear e exonerar os Diretores Adjuntos e demais Diretorias e cargos não-estatutários;
- XIX. nomear assessores, associados ou não, para o exercício de funções específicas;
- XX. propor a criação de departamentos e órgãos complementares, nomear e exonerar seus respectivos titulares;
- XXI. exercer o voto de desempate, salvo em eleições;
- XXII. outorgar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Sênior, procurações a terceiros;
- XXIII. superintender e fiscalizar as atividades do Diretor Secretário;
- XXIV. superintender e fiscalizar as atividades do Diretor Financeiro;
- XXV. propor a constituição e nomeação de demais Diretores não-estatutários, quando necessários à boa consecução das atividades institucionais, tais como:
 - a. Diretor de Assuntos Legislativos;

- b. Diretor Jurídico;
 - c. Diretor de Relações Governamentais;
 - d. Diretor de Projetos;
 - e. Diretor de Gestão de Projetos (PMO)
 - f. demais Diretores Adjuntos, sem atribuição Estatutária, cuja atuação será definida no momento de sua criação.
- XXVI. superintender e fiscalizar as atividades dos Diretores não-estatutários mencionados no inciso acima;
- XXVII. criação, alteração ou extinção de outros cargos não-estatutários e comissões, sempre que necessários ao perfeito desempenho das atividades institucionais;
- XXVIII. criação de comitês, departamentos e órgãos complementares, indicar seus respectivos titulares, atribuir-lhes funções, superintender e fiscalizar suas atividades;

Parágrafo único: Os Diretores não-estatutários mencionados nesse artigo, serão indicados dentre os associados fundadores ou efetivos do Instituto, e estes exerçerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Executivo, não podendo praticar atos de gestão do Instituto.

SUBSEÇÃO II – DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE SÊNIOR

Art. 45 - Compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE SÊNIOR:

- I. substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;
- II. executar ou coordenar atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo , apresentando relatório, quando solicitado.
- III. outorgar, em conjunto com o Diretor Presidente, procurações a terceiros.
- IV. propor a constituição e nomeação de Diretores não-estatutários, quando necessários à boa consecução das atividades institucionais, tais como:
 - a. Diretor de Desenvolvimento Nacional;
 - b. Diretores Regionais;
 - c. Diretor de Relações Institucionais;
 - d. Diretor de *Membership*.
- V. superintender e fiscalizar as atividades dos Diretores não-estatutários mencionados no inciso anterior.

VI. propor e promover, através da Diretoria de Relações Institucionais, parcerias com outras entidades, para a realização de atividades que visem o melhor cumprimento dos objetivos institucionais.

Ar. 46: Os Diretores não-estatutários mencionados no artigo anterior, serão indicados dentre os associados fundadores ou efetivos do Instituto, e estes exerçerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Vice-Presidente Sênior Institucional, não podendo praticar atos de gestão do Instituto.

SUBSEÇÃO III – DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 47 - Compete ao DIRETOR SECRETÁRIO:

- I. dirigir a Secretaria do Instituto e organizar os serviços administrativos;
- II. administrar e cuidar da sede e do patrimônio social do Instituto;
- III. propor a admissão, suspensão ou a demissão dos empregados do Instituto;
- IV. manter atualizados os quadros dos associados do Instituto, por categoria;
- V. coordenar as reuniões e eventos do Instituto que não sejam de competência da Vice-Presidência de Operações;
- VI. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como redigir as atas respectivas, que assinará juntamente com o Diretor Executivo ;
- VII. coordenar os trabalhos de secretariado das Comissões de Estudo, Grupos de Trabalho e delegações, mantendo atualizados, junto à secretaria do instituto, os quadros dos respectivos presidentes, membros e secretários;
- VIII. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, podendo assinar cheques e quaisquer documentos da Tesouraria em conjunto com o Diretor Executivo, independentemente de qualquer comunicação aos órgãos ou estabelecimentos destinatários;
- IX. apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Diretor Executivo;

SUBSEÇÃO IV – DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 48 - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- I. dirigir e orientar os trabalhos da tesouraria;

- II. guardar e administrar os bens sociais do Instituto com probidade e responsabilidade de bem gerí-los para alcançar os fins sociais do Instituto;
- III. desenvolver mecanismos para obter e incrementar as receitas do Instituto, mantendo-as atualizadas;
- IV. controlar e escriturar as receitas e despesas do Instituto, bem como administrar as aplicações financeiras em bancos autorizados pelo Diretor Executivo ;
- V. efetuar os pagamentos das despesas, com autorização do Diretor Executivo ;
- VI. apresentar as contas do exercício findo na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VII. apresentar, anualmente, a previsão orçamentária, em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho.
- VIII. prestar ao Diretor Executivo, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- IX. assinar, juntamente com o Diretor Executivo, os cheques e ordens de pagamento em valores acima de R\$5.000,00;
- X. assinar os demais cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Instituto bem como operar, em conjunto com o Diretor Executivo, sob sua responsabilidade, os sistemas bancários eletrônicos preservando a confidencialidade das senhas de acesso, exceto ao Diretor Executivo, e não podendo neles assumir obrigações ou dívidas em nome do Instituto. As operações que se fizerem por meio eletrônico deverão conter a autorização adicional individual escrita e assinada pelo Diretor Executivo ;
- XI. assinar, juntamente com o Diretor Executivo, as demonstrações contábeis anuais do Instituto, para exame e parecer do Conselho Deliberativo, antes de submetê-las à Assembleia Geral;
- XII. apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório, balanço e demonstração das contas relativas à gestão;
- XIII. apresentar relatório de suas atividades, quando solicitado pelo Diretor Executivo .

Art. 48 - na prestação de contas serão observadas, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as

- certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos enquanto Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO V – DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE INTERNACIONAL

Art. 49A - Compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE INTERNACIONAL:

- I. propor a constituição e nomeação das seguintes diretorias não-estatutárias:
 - a. Diretor de Relações Internacionais;
 - b. Diretor de Desenvolvimento Internacional;
- II. superintender e fiscalizar as atividades dos Diretores mencionados no inciso anterior.
- III. superintender as atividades dos representantes internacionais, embaixadores institucionais e demais titulares de cargos e funções internacionais do Instituto, conforme os respectivos regulamentos.
- IV. executar ou coordenar demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo , apresentando relatório, quando solicitado.

Parágrafo único: Os Diretores não-estatutários mencionados nesse artigo, serão indicados dentre os associados fundadores ou efetivos do Instituto, e estes exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Vice-Presidente Internacional, não podendo praticar atos de gestão do Instituto.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES DE ESTUDOS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 50 - As Comissões de Estudo e os Grupos de Trabalho serão criados por decisão do Diretor Executivo , com vistas ao desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

Art. 51 - Conforme sua natureza e afinidade institucional, as Comissões e Grupos poderão ser criados em caráter permanente ou temporário, tendo suas atividades disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 51A – As Comissões de Estudos e Grupos de Trabalho serão regidas por Regulamento próprio, editado pelo Diretor Executivo .

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 52 - O patrimônio do Instituto é constituído pelos bens e recursos financeiros oriundos das contribuições sociais, fixadas pela Diretoria, donativos, direitos autorais ou qualquer outra forma lícita de arrecadação.

Parágrafo primeiro: O patrimônio do Instituto responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de quaisquer de seus associados.

Parágrafo segundo: Caso o Instituto perca a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha objeto social semelhante;

CAPITULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

Art. 53 - As eleições para Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na sede da instituição e enviado também por comunicação eletrônica dirigida a cada associado.

Parágrafo primeiro: A eleição da Diretoria é de competência do Conselho Deliberativo, e poderá ser realizada em segunda convocação, desde que assim conste do edital.

Parágrafo segundo: O prazo da votação não excederá 4 (quatro) horas ininterruptas, em dia útil.

Art. 54 - Os candidatos para deverão inscrever-se com a antecedência mínima de até 10 (dez) dias da eleição.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão candidatar-se os associados admitidos há mais de três anos e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: Os requisitos previstos no *caput* e no parágrafo primeiro são dispensados para os associados fundadores e para a primeira composição da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos deverão se inscrever por chapa, contendo 5 (cinco) associados, um para cada Diretoria do Instituto, e, facultativamente, até 5 (cinco) associados indicados como suplentes.

Art. 55 – No dia da eleição, o Diretor Executivo comunicará aos associados a relação das chapas inscritas.

Art. 56 - Os votos dos membros do Conselho Consultivo serão imediatamente apurados assim que encerrada a votação e o resultado proclamado na mesma reunião.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados eleitos os membros da chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo segundo: Verificando-se empate, será considerada eleita a chapa que contiver entre os seus membros os dois associados há mais tempo inscritos no quadro social do Instituto, e, se persistir o empate, será vencedora a chapa que tiver o associado com inscrição mais antiga no Instituto.

Art. 57 - Enquanto não se verificar a posse dos eleitos, os Diretores continuarão no exercício pleno de seus cargos.

SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 58 - As eleições para ocupar os cargos eletivos do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na sede da instituição e enviado também por comunicação eletrônica dirigida a cada associado.

Parágrafo primeiro: A eleição poderá ser realizada em segunda convocação, desde que assim conste do edital.

Parágrafo segundo: O prazo da votação não excederá 4 (quatro) horas ininterruptas, em dia útil.

Art. 59 - Os candidatos para deverão inscrever-se com a antecedência mínima de até 10 (dez) dias da eleição.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão candidatar-se os associados admitidos há mais de três anos e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: Os requisitos previstos no *caput* e no parágrafo primeiro são dispensados para os associados fundadores e para a primeira composição da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos deverão se inscrever por chapa, contendo 7 (sete) associados e, facultativamente, até 7 (sete) associados indicados como suplentes.

Art. 60 - No dia da eleição, o Diretor Presidente comunicará à Assembleia Geral instalada a relação das chapas inscritas.

Art. 61 - Os votos serão contados por cabeça, sendo que os associados pessoa jurídica terão número de votos igual ao número de representantes indicados e presentes à Assembleia (no limite máximo de cinco votos por pessoa jurídica).

Parágrafo Primeiro: Os votos serão imediatamente apurados assim que encerrada a votação e o resultado proclamado na mesma reunião.

Parágrafo segundo: Será considerada eleita a chapa que o maior número de votos.

Parágrafo terceiro: Verificando-se empate, será considerada eleita a chapa que contiver entre os seus membros os dois associados há mais tempo inscritos no quadro social do Instituto, e, se persistir o empate, será vencedora a chapa que tiver o associado com inscrição mais antiga no Instituto.

Art. 62 - Enquanto não se verificar a posse dos eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício pleno de seus cargos.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - O Instituto não remunera Conselheiros ou Associados em razão do exercício de cargo, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos serão aplicados, integralmente, no país, na consecução dos objetivos institucionais.

Parágrafo único: O Instituto poderá atribuir remuneração a título de *pro labore* aos seus Diretores, em razão do exercício de cargo, em valor a ser fixado pelo Conselho Deliberativo nos termos do art. 17, XIII desse Estatuto.

Art. 64 - Nenhum Conselheiro, Diretor ou Associado do Instituto responde, nem solidária, nem subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 65 - O estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Diretor Presidente: Maurício Avila Prazak – OAB/SP 259.587

Diretora Secretária: Giovanna Lopes Santos